



PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera a Lei nº 13.790 de 13 de fevereiro de 2004, com o objetivo de permitir que o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação subsidie o custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições de atletas e/ou treinadores relacionadas às referidas competições esportivas oficiais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º “caput” da Lei nº 13.790 de 13 de fevereiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo e subsidiar atletas e/ou treinadores em competições esportivas oficiais.

Art. 2º O novo artigo 4º da Lei 13.790 de 13 de fevereiro de 2004 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º [...]

§2º [...]

§3º O recurso poderá subsidiar as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições de atletas e/ou treinadores relacionados as referidas competições esportivas oficiais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA SANTANA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Em Tóquio, os atletas brasileiros apresentaram o melhor desempenho do país em Olimpíadas, com 21 medalhas conquistadas. O feito inédito foi reverenciado por todo o Brasil, que exaltaram os atletas pela superação e, principalmente, pelo desafio diante da falta de fomento ao esporte nacional.

Assim, verificamos também a dificuldade dos atletas e/ou treinadores na busca de patrocínio ou de incentivo financeiros que garantam a possibilidade de custear os gastos advindos de competições esportivas oficiais, tais quais transporte, hospedagem, alimentação, taxas de inscrição, dentre outros.

Para que possamos assegurar que no próximo ciclo olímpico e/ou competições oficiais, os atletas, tenham a possibilidade de garantir sua participação na competição subsidiando seus gastos com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições, propomos a alteração do artigo 4º da Lei 13790 de 13 de fevereiro de 2004 visando ampliar a esfera de abrangência do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, possibilitando assim custear estes gastos advindos da participação nos eventos esportivos oficiais.

Busca-se assim garantir e alcançar importantes avanços, assegurando não somente aos atletas, mas a treinadores e equipes que representem o município de São Paulo tenham suas despesas custeadas pelo Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação garantindo sua permanência nas competições esportivas oficiais sejam no âmbito nacional e/ou internacional.

Tudo isso movido sempre pelo norte da garantia assegurada no artigo 217 da Carta Magna, que estabelece ser dever do poder público fomentar práticas desportivas.

Por todos os motivos acima elencados é que conto com a aprovação do presente projeto de lei por meus pares.